



**2.2** O(s) serviço(s) será(o) executado(s) no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s):

- a) SESC Deodoro, sito a Av. Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;
- b) SESC Saúde, sito na Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís-MA;
- c) SESC Turismo, sito à Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista - Olho D`água.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 14/0023-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- c) Pedidos ao Fornecedor referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse contrato.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos a CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do(s) serviço(s), fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- h) O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a fatura para pagamento, quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à empresa CONTRATADA ainda:

**5.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do Pregão Presencial SESC/MA Nº 14/0023-PG;

**5.1.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**5.1.3** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;

**5.1.4** Comunicar eventual atraso nos serviços, apresentando justificativas;

**5.1.5** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como equipamentos, produtos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

**5.1.6** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

**5.1.7** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**5.1.8** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados;

**5.1.9** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e a CONTRATANTE;

**5.1.10** Não utilizarem-se dos termos deste contrato, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

**5.1.11** Utilizar produto(s) que tenha(m) seu(s) registro(s) junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

**5.1.12** O Fiscal Administrativo deverá ser notificado sobre a execução dos serviços no mínimo 48 horas antes deste ser executado;

**5.1.13** Aplicar agente desinfetante, para combater e eliminar os germes e bactérias;

**5.1.14** A empresa CONTRATADA, através de seu responsável técnico, deverá observar as medidas adequadas de higiene e segurança do trabalho dos operadores;

**5.1.15** Todo operador deverá estar equipado com botas, luvas de borracha, macacão e demais equipamentos de segurança para realização dos serviços;

**5.1.16** A contratada deverá dar especial atenção e substituir ou recuperar quando necessário, portas, tampas, canos, registros, pintura (não deteriorável quando exposta à água ou outra intempérie).

**5.1.17** Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, exceto caixas, tampas, portas, telhas, dispositivos para fixação que serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

**5.1.18** O material resultante da limpeza deverá ser recolhido e transportado até seu destino final pela empresa Contratada;

**5.1.19** Todos os equipamentos para execução dos serviços e para a proteção dos trabalhadores individual ou coletivamente, tais como, ferramentas diversas com seus acessórios e outros necessários e obrigatórios para o bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em condições satisfatórias de uso e de segurança, atestados pelas fichas de manutenção periódica e termo de recebimento;

**5.1.20** Todo empregado escalado para a execução de serviços sob condições de altura, obrigatoriamente, deverão estar protegidos por EPI's adequados ao tipo de serviço que estiverem executando e de acordo com o que estabelece as disposições normativas de proteção ditadas pelas normas regulamentadora;

## **CLÁUSULA SEXTA- PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1** O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor de R\$ ..... (.....), caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos.

**6.2** A cada mês o pagamento será realizado pelo SESC/MA conforme a execução do serviço, em até 08 (oito) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo(s), em 02 (duas) vias, devidamente regularizado(s).

**6.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**6.4** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

**7.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

**7.2** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

**7.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços em atraso, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sesc enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão deste contrato.

**8.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “3” desta Cláusula.

**9.2** A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

**9.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- a) Deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas do presente Contrato, normas técnicas e/ou prazos;
- b) Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- d) Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TERMOS ADITIVOS**

**10.1** Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA**

**11.1** O presente instrumento entra em vigor por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E FORO**

**12.2** Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

### **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

**CONTRATADA**

Titular

**TESTEMUNHAS**